

LEI Nº 1991 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

**MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1461 DE
15 DE ABRIL DE 2015 E DA LEI Nº 1.644 DE 17
DE AGOSTO DE 2017.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do art. 5º da Lei Municipal nº 1.461, de 15 de abril de 2015, alterado pelo art. 5º da Lei nº 1.644, de 17 de agosto de 2017, alterado pelo art. 22 da Lei nº 1.778, de 12 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração.

- Departamento Administrativo;
 - Setor de Serviços Gerais
 - Setor de Transporte
 - Setor de Compras e Serviços
- Departamento de Comunicação Social;
- Departamento de Eventos e Cerimonial;
- Departamento de Patrimônio e Manutenção;
- Departamento de Recursos Humanos e Pessoal;
- Departamento de Relações Públicas e Institucionais;
- Departamento de Tecnologia da Informação;
- Departamento de Licitação e Contratos;
 - *Setor de Tesouraria*
- Departamento Legislativo
 - *Setor de Protocolo;*
 - *Setor de Comissões Permanentes;*
 - *Setor de Sessões Plenárias;*
- Departamento de Contabilidade;
- Departamento de Controle Interno;
- Procuradoria Jurídica;
- Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor (PROCON).

§ 1º. Fica criado função de direção ou coordenação para cada departamento/setor.

§ 2º. Serão nomeados para ocupar as direções destes departamentos/setor, servidores (efetivos ou comissionados) do Poder Legislativo, observada a proporção de 40% no mínimo para servidores efetivos.

§ 3º. O Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor (PROCON) terá em sua direção dois Coordenadores Jurídicos, com atribuições previstas no Anexo Único.

§ 4º. Em cada Departamento poderá ser instituída Função Técnica Comissionada aos servidores que desempenharem funções diferentes do cargo de origem.

 

§ 5º. O Setor das Comissões Permanentes da Câmara está vinculado ao Departamento Legislativo somente no tocante ao encaminhamento dos projetos ao referido Setor; não guardando nenhuma hierarquia funcional do Diretor do Departamento Legislativo com o Coordenador do Setor das Comissões Permanentes da Câmara, tendo este último as atribuições previstas no anexo I do presente projeto.

Art. 2º. Fica alterada a nomenclatura do cargo de Coordenador do Procon Legislativo (previstos no art. 1º da Lei nº 1461 de 15 de abril de 2015) para Assessor Técnico do Procon com a mesma carga horária e remuneração anterior, com atribuições previstas no anexo I.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrárias.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 18 de março de 2020.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
Município de Sobral


Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - CAB/CE Nº 20.301

ANEXO I

COORDENADOR JURÍDICO: exercer, nos termos do art. 8º, inciso IX, da Lei Municipal nº 1778/2018, as atividades pertinentes a direção, chefia e assessoramento jurídico do Procon Câmara Municipal de Sobral, em especial: I – prestar orientação jurídica aos consumidores. II – coordenar e assessorar juridicamente os procedimentos instaurados no âmbito do Procon, visando o bom andamento e a resolatividade das demandas consumeristas; e III – representar o Procon em assuntos de temática jurídica.

ASSESSOR TÉCNICO DO PROCON – Orientar outros servidores na prestação do serviço; manter a guarda de forma sigilosa de documentos âmbito de seu departamento; executar operações administrativas com a finalidade de encaminhar informações de forma adequada ao seu superior; prestar suporte à coordenação do departamento.

COORDENADOR DAS COMISSÕES PERMANENTES - Orientar os membros das comissões permanentes quanto as matérias em pauta; assessorar os Presidentes das Comissões permanentes quanto ao procedimento das reuniões das comissões; explicar, auxiliar e orientar os relatores das respectivas comissões para a confecção dos relatórios. Revisar os documentos emitidos durante as deliberações das reuniões das comissões permanentes. Encaminhar documentos deliberativos para os órgãos competentes da câmara.

